



PROJETO DE LEI N° 2013
(Do Dep. Claudio Puty e outros).

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Populações Extrativistas, visando o fortalecimento e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - Populações Extrativistas: grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

II – Reserva Extrativista: espaços territoriais destinados à exploração sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas, materializando o desenvolvimento sustentável, equilibrando interesses ecológicos de conservação ambiental, com interesses sociais de melhoria de vida das populações que ali habitam

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 2º São diretrizes deste Estatuto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito às práticas extrativistas desenvolvidas pelas populações que assim garantem sua reprodução social, cultural, religiosa e econômica;

II - a visibilidade das populações extrativistas deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a promoção da intersetorialidade e transversalidade das ações e da ampla participação social na elaboração, monitoramento e execução deste Estatuto a ser implementada pelas instâncias governamentais;

IV - o reconhecimento e a consolidação dos direitos das populações extrativistas;

Art. 3º São objetivos deste Estatuto:

I - promover o desenvolvimento sustentável das populações extrativistas;

II - garantir às populações extrativistas os seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

III - solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

IV - garantir os direitos das populações extrativistas afetadas direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V – acelerar o reconhecimento da auto-identificação das populações extrativistas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

Art. 4º o poder público garantirá às populações extrativistas o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

Art. 5º no sistema público previdenciário será assegurado a adequação às especificidades das populações extrativistas, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais, religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

Art. 6º - no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser implementada a política pública de saúde voltada às populações extrativistas;



Art. 7º - aos representantes das populações extrativistas, deverá ser garantido o acesso às políticas públicas sociais e a sua participação nas instâncias de controle social e de gestão e implementação dos programas governamentais;

Art. 8º - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero e de geração nas populações extrativistas, assegurando a visão e a participação feminina e da juventude nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e dos jovens e sua liderança ética e social;

Art. 9º - o poder público deverá garantir às populações extrativistas o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo, para o fomento e o financiamento das suas atividades econômicas produtivas e de reprodução social;

Art. 10º - será assegurado o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes às populações extrativistas, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade e ao seu território;

Art. 11 - o reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos das populações extrativistas sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, deverão ser objeto de normatização por parte do poder público, criando ou ampliando os mecanismos de defesa de seus interesses;

Art. 12 A biodiversidade contida nas reservas extrativistas será protegida, com a criação de áreas livres de organismos geneticamente modificados, e zonas de amortecimento ao redor das unidades de conservação e com a implementação de mecanismos de biovigilância.

Art. 14 Fica instituído o Dia Nacional das Populações Extrativistas, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de dezembro.

Parágrafo Único O Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente, incentivarão a realização de atividades educacionais, culturais e ambientais alusivas à data.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que visa instituir o Estatuto das Populações Extrativistas e o Dia Nacional do Extrativismo, vem no sentido de dar às estas populações, a notoriedade que merecem e desejam.

Historicamente, foram as populações extrativistas que alimentavam as rotas de comerciantes e mercadores, que colhiam, caçavam, extraíam e processavam, diversos produtos oriundos dos recursos naturais, sejam vegetais ou animais.

Seculares, estas populações participaram da ocupação do território nacional e ensinaram como utilizar e manejar os recursos naturais. Inúmeros produtos de origem vegetal, processados por estas populações, passaram a estar presentes no dia a dia da população, na forma de fitoterápicos, condimentos, temperos, artesanatos. Receitas culinárias nos ensinaram a combinar os produtos do extrativismo, dando a riqueza que a cozinha brasileira reconhecidamente tem.

Assim foi e continua sendo realizado em diversas regiões do Brasil.

As populações extrativistas estão presentes em todos os biomas, compartilham suas tradições religiosas, culturais e artísticas, participam da dinâmica econômica com centenas de produtos e mobilizam milhares de famílias no meio rural.

Guardiões da floresta e da biodiversidade, manejadores da flora e da fauna, dependem dos recursos naturais para sua reprodução social, econômica e cultural. As tradições que se difundem, de geração em geração, inspiraram artistas e intelectuais em suas elaborações, artísticas e intelectuais, que debatem e expressam de diversas formas, a rotina destas populações.

Este Estatuto das Populações Extrativistas pretende, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento do Brasil, estabelecer diretrizes que garantam seu reconhecimento e sua valorização, que permita a visibilidade social necessária e a consolidação dos direitos das populações extrativistas.

Além disto, traz uma serie de objetivos que pretendem preservar seu território, reforçar seus direitos históricos e enfrentar os conflitos decorrentes da expansão agropecuária e dos projetos de infraestrutura nacionais.

Também ao Poder Público, em todas as suas dimensões, inúmeras atribuições e incumbências são reforçadas, visando dotar as populações extrativistas, de melhores condições de atendimento pelas políticas públicas, notadamente, saúde e educação, além de reforçar as políticas de acesso a serviços e cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS